POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS SOB GESTÃO

AGOSTO/2025

1. OBJETIVO

A **BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA** ("Gestora") adota internamente uma política de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários por ela geridas ("Políticas"), prevendo o racionamento das ordens realizadas, bem como o rateio das despesas daí decorrentes entre as carteiras de valores mobiliários, assim como as regras gerais de orientação e atuação nesse sentido, conforme determinado pela Resolução CVM nº 175/2022, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 181/2023, 184/2023, 187/2023 200/2024 e 214/2024, Resolução 21/2021 com as alterações introduzidas pelas Resoluções 162/22, 167/22 E 179/23, Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos ("Código ANBIMA AGRT"); e Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos, e recomendações da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

O estabelecimento desta Política busca controlar as diretrizes para uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas por uma mesma gestora, visando garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, e passível de verificação eliminando possíveis conflitos de interesse.

2. ABRANGÊNCIA, REVISÃO E ADERÊNCIA

Esta Política deverá ser observada pela totalidade dos membros da organização, bem como todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora ("Colaboradores").

A Área de Compliance e Risco é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política. A presente Política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado, devendo ser revisada no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, substituindo, a versão anterior.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD e o Diretor de Investimento, em conjunto, deverão: (i) revistar esta Política, levando-se em consideração mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos; (iii) implementar planos de ações corretivas sempre que necessário com vistas a sanar deficiências encontradas.

3. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A Gestora poderá requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta individual) ou mais carteiras sob gestão (conta Master da Gestora), nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, *Skype*, *Bloomberg*, *Messengers*, *Whatsapp*, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser arquivadas de modo seguro pela Gestora, garantindo a integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações. Deverá ainda estar disponível para consulta a quem de direito for, notadamente auditorias e órgãos reguladores, resguardado as questões que envolve sigilos e confidencialidades no que tange a Lei 13.709/2018 – LGPD.

4. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

A seleção dos ativos para as carteiras sob gestão da Gestora deverá sempre observar o seu dever fiduciário de atuar no melhor interesses dos investidores, buscando obter a maior rentabilidade para os investidores em detrimento a eventuais vantagens pessoais que possam ser oferecidas para o gestor. Situações que porventura denotem ou configurem conflito de interesse deverá ser imediatamente comunicado ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD, para avaliação e tratamento adequado, em conformidade com as normas internas e regulatórias.

A Gestora realizará o rateio pelo critério de preço médio negociado levando em consideração, na definição prévia de alocação, a estratégia de investimentos, o perfil de risco, o patrimônio líquido e a captação líquida de cada carteira, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros, garantindo assim equidade de tratamento a todos os investidores.

As operações deverão ser realizadas em mercado organizado e dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, entendidos como : (i) preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, (ii) preço divulgado por fontes oficiais de referência (ANBIMA, por exemplo), (iii) ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia própria de precificação de ativos e divulgado pelo mesmo.

A equipe de gestão de investimentos, sob a responsabilidade do Diretor de Investimentos, deverá fazer o controle e monitoramento contínuo das ordens e classes objetos de rateio, por meio de sistemas de controles de carteiras desenvolvidas

internamente e de planilhas proprietárias em Excel, garantindo lisura, rastreabilidade, integridade e fundamentação a cada ordens e / ou das classes objeto de rateio.

Os ativos financeiros que forem utilizados para a gestão de caixa, como operações compromissadas lastreadas em títulos públicos, não estarão sujeitos ao rateio e divisão de ordens, pois cada classe de cotas possuem recursos diferentes em caixa.

5. EXCEÇÕES

Por outro lado, o rateio de ordens somente não se realizará pelo preço médio e conforme as condições elencadas no tópico acima, nos seguintes casos:

a) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta entre as carteiras;
b) for necessário realizar um enquadramento das carteiras, para atendimento de limites regulatórios ou internos de alocação;
c) quando houver alguma restrição específica de cada carteira como disponibilidade de caixa ou de limites de risco ou restrição à algum tipo de ativo; ou
d) a ordem for previamente especificada para uma carteira, conforme definido pela área de Gestão de Investimentos..

6. CUSTOS DAS OPERAÇÕES

Ademais, quando alguma ordem de compra ou venda for transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar ou envolver mais de uma carteira sob gestão, a Gestora deverá realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor), de forma a garantir a equidade entre os investidores, e de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras. O Diretor de Compliance, Risco e PLD revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários trimestralmente, avaliando a conformidade com esta Política e com normas regulatórias aplicáveis. Eventuais inconsistências ou atipicidades verificadas, essas deverão ser tratadas em conjunto com o Diretor de Investimentos em fórum específico.

7. CONFLITOS DE INTERESSE

As ordens relacionadas ás carteiras de clientes tem prioridade absoluta em relação às ordens relacionadas a “pessoas ligadas”[1] à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de

[1] Considera-se “pessoa ligada” à GESTORA: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade de “pessoas ligadas” à GESTORA conforme mencionadas na alínea “a”

conflito de interesses.

Nos termos do artigo 36, §3º do Código AGRT, a Gestora salienta que não faz parte de Conglomerado ou Grupo Econômico-Financeiro, razão pela qual não configuram conflito de interesses em operações tendo com contraparte instituição do Conglomerado ou Grupo Econômico.

Por outro lado, a Gestora poderá eventualmente realizar operações entre fundos de investimento sob sua gestão, desde que observados e atendidos os requisitos abaixo elencados, e que não configure qualquer hipótese ou possibilidade de conflito de interesse, a saber:

a. A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas;
b. Exista um desenquadramento mapeado para uma data futura, que possa ser evitado com a movimentação; ou
c. A decisão de venda do ativo esteja alinhada pela estratégia de investimento da carteira, mediante prévia aprovação do Gestor, com seu devido embasamento formal para a movimentação.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de Comitê de Investimentos.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente poderá ocorrer após a comunicação formal, por e-mail, ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, bem como a área de Controlaria interna. O email deve conter no mínimo : (i) o nome do ativo, (ii) a quantidade negociada, (iii) fundos movimentados (parte e contraparte); (iv) racional que embasem a operação e (v) evidência dos requisitos atendidos por cada contraparte. As operações somente poderão ser realizadas após esse informe e de acordo das áreas mencionadas acima..

As operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, isto é, dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), e/ou a taxa de marcação a mercado fornecida pelo Administrador ou custodiante.

acima e que sejam geridos pela própria GESTORA; (c) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da GESTORA ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.

8. ERROS DE TRADING

Com relação aos Colaboradores da Gestora, os mesmos devem exercer suas atividades com todo cuidado, diligência e observância ao dever fiduciário, adotando o padrão de conduta que se espera de todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer.

Quando isso acontecer, tanto o Diretor de Investimentos quanto o Diretor de Compliance, Risco e PLD devem ser imediatamente comunicados para que os possíveis impactos aos fundos sob gestão possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive com a possibilidade de arcar com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre os fundos geridos pela Gestora que tenham sido impactados.

9. PUBLICIDADE

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website (*www.braveasset.com.br*). Adicionalmente, o documento será substituído no SSM/ANBIMA.

10. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A Gestora manterá todos os arquivos, pertinentes ao processo de Compliance desta política armazenados eletronicamente e pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

11. CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
13 de agosto de 2025	5ª e atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Investimentos
20 de novembro de 2023	4ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Investimentos
29 de junho de 2023	3ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Investimentos
24 de março de 2021	2ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Investimentos
17 de fevereiro de 2020	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Investimentos